606

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 **DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

DECLARA INSTALADA A CPI INDICADA PELO REQUERIMENTO Nº 01/2023, DEFINE OS PROCEDIMENTOS, DATAS, HORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Esta Resolução declara a decisão de plenário no dia 12/06/2023, conforme constante na Ata 11/2023, em face do requerimento nº. 01/2023, que aprovou a abertura de CPI, determinando à mesa diretora as providências de resolução procedimental nas formas do artigo 84 do Regimento Interno, que trata da organização para seu rito da referida CPI.

Art. 2º. Os membros da CPI, foram eleitos na sessão plenária realizada em 12/06/2023, devidamente eleitos são os vereadores e vereadora: Joel Alcione Schaffer, Edemar Wille e Rejane Erthal Bruinsma, conforme constou na Ata 11/2023.

Art. 3º. Para fins de organização, transparência, formalidade e legalidade dos atos referentes à presente CPI, já que esta Câmara Municipal ainda não possui sistema processual digital, o processo será instaurado de forma física, devendo todos os documentos serem anexados na sequência do Termo de Autuação.

Parágrafo único. Tendo em vista a Resolução desta CPI ser perfectibilizada neste momento, quando já foram juntados todos os documentos, com início no Termo de Autuação e após a juntada dos demais documentos necessários, será anexada no Processo da CPI, seguindo a numeração já existente, sendo as folhas rubricadas pela Relatora.

Art. 4º As reuniões desta CPI, serão chamadas de audiências extrajudiciais e nelas serão executados os trabalhos de oitivas de testemunhas e do investigado e serão realizados sempre nas quintas-feiras, ou quando assim não for possível, será realizada com a brevidade possível, conforme determinação do Presidente da CPI

§1º. As audiências extrajudiciais poderão ser gravadas, conforme o entendimento da CPI e colacionadas no relatório final

§2º. As audiências extrajudiciais, bem como os trabalhos da CPI, acontecerão mesmo durante o período de recesso parlamentar

§3º As audiências extrajudiciais, bem como os trabalhos da CPI, acontecerão mesmo durante o período de recesso parlamentar, atentando-se aos prazos e disposições da presente Resolução.

§4º Todas as audiências extrajudiciais serão públicas, respeitando, no que couber, a metodologia das sessões ordinárias, respeitado os direitos das testemunhas.

§5º As audiências extrajudiciais ocorrerão nas quintas-feiras, cabendo à Presidência da CPI definir os horários destas.

Art. 5º A contagem dos prazos para fins da presente CPI será realizada na forma da Lei Processual Civil brasileira, portanto, considerar-se-ão dias, para fins de contagem de prazos, os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

Art. 6º As intimações para as inquirições das testemunhas ou investigados serão providenciadas por qualquer um dos membros da CPI.

Art. 7º No momento das inquirições deverão os vereadores usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência da CPI, especialmente em obediência ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, no que couber. Caso descumprido, poderá a Presidência da CPI interromper e restringir definitivamente a inquirição em específico.

Art. 8º Não serão admitidas exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico, ou quaisquer outras pertinentes a questões que não sejam exclusivamente relevantes ao procedimento investigatório, cabendo à Presidência a interrupção.

Art. 9º O Presidente da CPI poderá suspender as audiências extrajudiciais a qualquer momento que entender ou achar pertinente, informando o momento em que se retornarão os trabalhos da referida audiência extrajudicial.

Art. 10 Para fins técnicos e legais, o fato determinado para apuração e investigação desta CPI são os indicados no Requerimento nº 01/2023, o uso indevido do carro do gabinete, com finalidade particular e enquanto o Prefeito deveria estar a serviço da comunidade.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Nova Candelária

Parágrafo único – Cópia integral do Requerimento indicado no *caput* deste artigo será anexada no processo da Presente CPI.

Art. 11 Fica à disposição dos membros da CPI toda estrutura desta Câmara Municipal, cabendo aos setores solicitados pronto atendimento às demandas trazidas pela referida Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 12 Os trabalhos da CPI não precisam prestar esclarecimentos nas sessões ordinárias, exceto se qualquer um dos membros achar pertinente.

Art. 13 Esta Resolução retroage seus efeitos a data da Instalação da CPI, em 15 de junho de 2023, e tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias úteis contados daquela data, podendo ser prorrogada motivadamente pelo presidente da referida CPI, conforme definido pelo Regimento Interno.

Nova Candelária, 01 de agosto de 2023

Valmir José Schorr
Presidente

Registre-se e Publique-se

Rejane Erthal Bruinsma
1ª Secretária

C.M Nova Candelária
PUBLICADO
01/08/23